



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 032/2020 Dispensa de Licitação nº008/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.891.254/0001-54, com sede na Rua Coronel Scherer, nº. 328, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Sul– RS, CEP: 97400-000, neste ato representada pelo Sr. Everton Vanderlei Flores Vieira, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 7016493831, e CPF nº 314.422.180-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado abaixo descrito constante no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020**, decorrente do protocolo nº 1453/2020, conforme solicitação nº 851/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Transito, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza através de roçadeiras a gasolina, nas seguintes áreas públicas:

Loteamento Santo Antonio: Todas as ruas pavimentadas dentro do loteamento, bem como o asfalto que dá acesso ao loteamento (começo do asfalto até o fim do mesmo).

Áreas adjacentes aos educandários CGL e EMEI Zilda Arns e Casa Colonial.

Está incluindo nesse valor por m2, a gasolina, manutenção das máquinas e despesa com os seus trabalhadores.

1.2. A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a emissão da ordem de início fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.3 Será disponibilizada pela **CONTRATADA** mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades, em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor contratado é o abaixo informado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	40.000,00	M²	Serviço de limpeza com roçadeiras costal a gasolina em áreas pertencentes ao ente público. Loteamento Santo Antonio, e áreas adjacentes aos educandários CGL e EMEI Zilda Arns e casa colonial,	0,43	17.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)					

2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços executados, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Bancária nº 06.118695.0-2, Agência 0893, Banco BANRISUL**, em nome da **CONTRATADA**.

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de quitação da folha de pagamento.
- GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.11. O Município, **conforme o caso** reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O Contrato terá vigência total de 40 (quarenta) dias a contar da sua assinatura.

3.1.1 O prazo de execução do objeto contratado será de 30 (trinta) dias iniciando-se a partir da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do presente Contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Projeto Atividade: 2056 – Manutenção e Gestão da Limpeza Urbana
Elemento: 33.90.39.78 – Limpeza e Conservação
Dotação: 201. Bloqueio: 539

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

5.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

5.6. Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas.

5.7 O **CONTRATANTE** disponibilizará por sua conta e expensas um veículo para a retirada dos detritos e resíduos oriundos da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação nº 008/2020 e ao disposto na Lei nº 8.666/93.

6.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada realização dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

6.4. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

6.5. Suprir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos.

6.6. Recrutar e contratar a mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão de todos os seus encargos administrativos.

6.7. Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.8. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o ressarcimento.

6.9. Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.10. São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra elas ajuizadas, relacionadas à execução do Contrato.

6.11. Efetuar a imediata substituição de qualquer profissional, que não esteja habilitado para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.12. A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente/adequadamente uniformizados e obrigatoriamente com uso correto e necessário dos devidos EPIS.

6.13 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento a legislação trabalhista, especialmente o dever de fornecer todos os uniformes e EPI's, tais como:

- Boné ou chapéu de palha, Camiseta, Calça comprida, Jaqueta, Botina de couro, Luva de couro de vaqueta, Protetor auricular, Protetor facial, Óculos de proteção, Telas de proteção, Perneira de couro.

6.14 A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária, bem como todos os requisitos previstos em legislação.

6.15 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos empregados até os locais da prestação dos serviços e pela alimentação dos mesmos.

6.16 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, exceto em dias feriados e pontos facultativos.

6.17 A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação trabalhista.

6.18 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer as seguintes máquinas e equipamentos nas quantidades necessárias para a execução dos serviços:

- Roçadeiras tipo Costal, a gasolina ou similar; Máquina de cortar grama a gasolina;- Enxadas; Enxadões; Ancinho (rastel); Tesouras de poda; Carrinhos de mão; Pá de corte; Pá de concha; Facão; Carrinhos coletores.

6.19 O fornecimento de materiais e insumos, tais como combustível para as máquinas e fio de nylon, são de responsabilidade da **CONTRATADA** nas quantidades suficientes para a execução dos serviços.

6.20 A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte dos seus empregados até o local da prestação dos serviços, bem como pelo transporte de máquinas, equipamentos e ferramentas. Para isso deverá dispor de um veículo apropriado para o transporte de pessoal, sendo de sua responsabilidade os custos com a manutenção do veículo e também o abastecimento de combustível.

6.21 O **CONTRATANTE** disponibilizará por sua conta e expensas um veículo, para a retirada dos detritos e resíduos oriundos da execução dos serviços.

6.22. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, munícipes, visitantes e demais contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.23. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.24. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o **CONTRATANTE**.

6.25. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, informações, sempre que entender conveniente, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade em executar o fornecimento do estabelecido neste Termo.

7.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário de Obras e Trânsito ou servidor por ele designado.

7.4. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

- a) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desacordo com o especificado no presente termo, exigindo sua correção imediata.
- c) Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- e) Solicitar aos supervisores/ encarregados da **CONTRATADA** o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

7.5. O recebimento do serviço não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser garantidos na forma da lei, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada:

- a) Pelo descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;

10.3. MULTA

10.3.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos;

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO;

10.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano;

II - O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, independentemente da penalidade de suspensão;

10.6. SUSPENSÃO

10.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**;

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido;

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade Pública;

10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, RS, 30 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

S.O.S. SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO EM
SAÚDE LTDA
Representante-Everton Vanderlei Flores
Vieira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ernande Aita
CPF nº 303.427.200-00

Nome: Marilaine Gaier
CPF nº 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: